



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.090/2006 De 07 de Abril de 2006

“Autoriza desmembramento do lote de terreno urbano n.º 29 de propriedade do Sr. Manuel Elízio Mageste com área total de 200,00m², localizado no Loteamento Santa Emília e sua anexação aos lotes n.º 29 e 30, dividindo e confrontado com Magno José Campos, Manuel Elízio e outro, lote n.º 32 e Rua José Mendes Vieira, devidamente registrada no CRI da Comarca de Abre Campo sob a matrícula 8051, Registro 01, de 09 de agosto de 2001 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. Manoel Elízio Mageste, o desmembramento do lote de terreno urbano n.º 29, com área total de 200,00m², localizado no Loteamento Santa Emília, dividindo e confrontado com Magno José Campos, Manoel Elízio Mageste e outro, lote n.º 32 e Rua José Mendes Vieira.

§1º - O imóvel possui a área total de 200,00m².

§2º - O imóvel acima descrito será desmembrado em duas partes iguais e as respectivas áreas devidamente anexadas aos lotes n.º 29 e 31.

Art. 2º - Após o desmembramento e anexação do lote 30, o mesmo deixará de existir, ficando os lotes 29 e 31, com as seguintes características:

Lote 29: de propriedade de Magno José Campos, com área total de 300,00m², com 15,00m de frente, confrontando com Rua José Mendes Vieira e fundos correspondentes, confrontando com herdeiros de José Mendes Vieira e Lote 32 e 20,00m pelas laterais, confrontando com lote 31 e com lote 28.

Lote 31: de propriedade de Manoel Elízio Mageste e Magno José Campos, com área total de 300,00m², com 15,00m de frente, confrontando com Rua José Mendes Vieira e fundos correspondentes, confrontando com Lote 32 e 20,00m pelas laterais, confrontando com Rua Emília Mendes Pereira e lote 29.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta lei, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, a planta e o memorial descritivo em anexo, que serão arquivados na Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 07 de Abril de 2006.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal